



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

http://www.ls.pr.gov.br

001

## MEMORANDO INTERNO

**De:** Nome do Secretário  
Secretário Municipal de Transportes

**Para:** Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Deoclécio De Nez

Laranjeiras do Sul-PR, 27 de maio de 2022.

**Assunto: Encaminhamento de processo para licitação.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO**

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste solicitar processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

Sugere-se a licitação na modalidade:

- Pregão
- Tomada de Preços
- Concorrência
- Inexigibilidade
- Dispensa
- Chamamento/Credenciamento.

Seguem em anexo os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Mapa comparativo de preços;
- c) Orçamentos;

**Valter César Rech**

Secretário de Transportes

Portaria nº 21/2021 de 01/02/2021

PROTÓCOLO  
2021/050121  
DEOCLÉCIO DE NEZ - Secretário de Finanças



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

## TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta as especificação que servirão de referência para a contratação do objeto em questão.

2. O Objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.**

2.1. O valor total máximo desta licitação é de R\$ 30.144,00 (trinta mil cento e quarenta e quatro reais), incluindo todos os serviços objeto deste certame. Nos valores acima indicados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Do tipo de julgamento.

2.2.1. Por Item;

2.2.1.1. O objeto será licitado por ITEM. A Lei 8666/93 estabelece que "as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

2.2.1.2. Com base nos estudos preliminares realizados, a licitação deve ocorrer por item com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a economia de escala, com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no município.

2.3. O objeto tem características de bens/serviços comuns, já que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, porém de difícil previsão quanto à época e a quantidade a ser demandada pelos órgãos da municipalidade.

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul/Pr possui atualmente 03 ônibus prestando serviços de transportes de alunos da APAE, porém 01 desses ônibus apresentou defeito no motor e foi enviado para oficina mecânica para manutenção. Devido ao grande estrago ocorrido nesse ônibus os reparos serão concluídos no prazo de aproximadamente 90 dias (conforme lauda da oficina em anexo).

Sendo assim, como os alunos não podem ser prejudicados por falta de transporte, solicitamos a abertura de um processo licitatório para contratação de empresa para realização deste serviço com a maior urgência possível.

## 4. SUPORTE LEGAL



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

003

## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

4.1. Foi realizado um estudo dos normativos abaixo, no que diz respeito aos itens a serem contratados. Com base nesses normativos, chegou-se à conclusão de que a contratação é viável.

4.1.1. Lei Federal 8.666/1993: Regulamento o Art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.1.2. Lei Federal 10.520/2002: institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

4.1.3. Decreto Municipal nº 089/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP, no Município de Laranjeiras do Sul e dá outras providências.

4.1.4. Lei Municipal nº 055/2015: Cria o Programa de Modernização da Administração Tributária, institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações e introduz alteração e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 047/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal.

4.1.5. Decreto Municipal nº 026/2022: Regulamenta a criação e implementação de política pública inclusiva, denominada de “Compra Laranjeiras”, que visa, entre outras ações previstas neste decreto, realizar certames destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas na região da cantuquiriguaçu, com prioridade em até 10% do melhor preço válido, para aquelas sediadas no município de Laranjeiras do Sul.

4.1.6. LC 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

4.1.7. LC 147/2014: Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

## 5. DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. A licitação será realizada pela modalidade tradicional nos termos da Lei 8.666/1993, tendo em vista que as quantidades de aquisição são previamente definidas.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Documentação de praxe disposta na Lei Federal 8.666/1993.

## 8. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

004

8.1. Não há licitação anterior.

## 9. DA REQUISIÇÃO E FORMA DE ENTREGA

9.1. A entrega/execução deve ser imediata, após a Requisição de Compras/Ordem de Serviços.

9.2. Excepcionalmente e em caráter de urgência devidamente justificado, o prazo de entrega poderá ser reduzido.

9.3. O local de entrega será tanto perímetro urbano quanto rural do município de Laranjeiras do Sul, conforme especificado na requisição de compras.

## 10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A detentora da ata deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Manter, durante toda a vigência do registro de preços e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

10.4. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do CONTRATANTE;

10.5. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.6. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

10.7. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;

10.8. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos na consecução e entrega do objeto;

10.9. Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;

10.10. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

005

## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

10.11. Manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;

10.12. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;

10.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.14. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.

10.15. Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.

10.17. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência.

10.18. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

## 11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

### 11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o edital e proposta.

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

11.1.3. Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

11.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a parcela do serviço executado.

11.1.6. Descontar do CONTRATADO de maneira proporcional referente ao período que eventualmente não ocorrer a efetiva prestação do serviço, especialmente no início ou término do contrato, quando poderá não ser executado totalmente naquele mês.

11.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas, produto (s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

12.2. Independentemente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas no edital e legislação vigente.

12.3. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pela Prefeitura de Laranjeiras do Sul.

12.4. Entregar os produtos somente depois de autorizados pelo Departamento de Compras.

12.5. O Município de Laranjeiras do Sul reserva-se no direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso, e também isenta a Prefeitura de Laranjeiras do Sul de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

12.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso do término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado juntamente com a Nota Fiscal, devidamente acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT. Caso as certidões estejam, com sua validade vencida, o contrato poderá ser rescindido conforme Art. 78, da Lei 8.666/1993.

13.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.3. Justifica-se o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias tendo em vista os procedimentos para a verificação, fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto, conforme as exigências constantes neste instrumento. Assim como é necessário o atesto e a confirmação se as informações apresentadas na Nota Fiscal/Fatura correspondem aos bens que foram comprados. Além dos trâmites de pagamento junto aos setores responsáveis, atentando sempre para os princípios de eficiência e economicidade, não incorrendo em inadimplemento para com a licitante adjudicatária.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. Não mantiver a proposta;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.3.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar à rescisão contratual.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

008

14.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Laranjeiras do Sul, pelo prazo de até dois anos;

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.4. A advertência será aplicada pela autoridade competente, por escrito.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A rescisão contratual poderá ser:

14.7.1. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

14.7.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.8. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no artigo 78 da Lei n.s 8.666, de 1993.

14.9. A rescisão de que trata o inciso do artigo 79 acarreta as conseqüências previstas nos incisos I a IV do artigo 80, ambos da Lei n.9 8.666, de 1993.

14.10. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

14.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

## 15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado Fiscal de Contratos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de





# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não Implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A execução será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo (a) servidor (a) público (a) Gilso Oro, Matrícula nº 399511, nomeado (a) pela portaria nº 47/2021, de 01/03/2021.

### **16. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. O contrato terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes.

### **17. DO REAJUSTE**

17.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de um ano, aplicando-se IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

18.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas às condições estabelecidas neste item;

18.1.1. A CONTRATADA está ciente que no equilíbrio econômico-financeiro dos preços, poderá ser para aumentar ou para diminuir o valor.

18.1.2. A CONTRATADA poderá realizar equilíbrio econômico-financeiro dos preços afim de diminuir os valores.

18.2. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentadas as devidas justificativas.

18.3. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

18.3.1. Alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

18.3.2. A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

18.3.3. A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

010

## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

18.3.4. O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços e Item 18.5.

18.4. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

18.4.1. Ausência de elevação dos encargos do particular;

18.4.2. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

18.4.3. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;

18.4.4. Culpa da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

18.4.5. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

18.5. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao **fiscal de contrato**, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

18.5.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

18.5.2. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

18.5.3. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço emitida a partir da data da primeira publicação do Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preços;

18.5.4. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamento de fornecedores juntado à proposta de preços, etc.

18.6. Sendo procedente o requerimento da CONTRATADA, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

18.7. A CONTRATADA não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preços.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

18.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município de Laranjeiras do Sul convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

## 19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 21. DOS QUANTITATIVOS

21.1. As especificações e quantitativos foram definidos com base na demanda da administração, tendo também por finalidade atender demandas imprevisíveis que possam surgir durante o período de vigência do contrato.

## 23. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

23.1. O responsável pela elaboração do termo de referência e pelo descrito do produto/serviço é o Secretário de Transportes, Valter César Rech.

## 24. DA GARANTIAS PRODUTO/SERVIÇO

### 24.1. Garantia dos serviços

24.1.1. Garantia de que os serviços serão executados conforme especificações do termo de referência. Caso os serviços não forem aceitos, o FORNECEDOR deverá no prazo máximo de 02 dias úteis, contados de sua notificação, refazer-los.

## 26. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

26. 1. Não será exigido garantia de execução contratual

Laranjeiras do Sul, 01 de junho de 2022.

**Valter César Rech**  
Secretário Municipal de Transportes



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

## ANEXO I TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS

Empresas:

- DILCEU GROSSELLI, CNPJ 20.820.014/0001-69;
- FREDERICO ANTÔNIO POLTRONIERI, 27.173.872/0001-08;
- ADÃO KPAZI, 19.222.316/0001-56;
- SECRETARIA DE TRANSPORTES.

TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS – POR UNIDADE						
Item	Nome do produto	Empresas				Preço Médio
		DILCEU	FREDERIC O	ADÃO	SECRETARIA	
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NOS PERÍODOS DA MANHÃ E DA TARDE COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 20 LUGARES.  LINHA: BAIRROS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E APAE.  DISTÂNCIA A PERCORRER: 80km DIÁRIO.	R\$ 6,42	R\$ 6,50	R\$ 6,34	R\$ 6,28	R\$ 6,28



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

## ANEXO II

### QUANTIDADE E VALORES MÁXIMOS DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

Item	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NOS PERÍODOS DA MANHÃ E DA TARDE COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 20 LUGARES.</p> <p>LINHA: BAIRROS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E APAE.</p> <p>DISTÂNCIA A PERCORRER: 80km DIÁRIO.</p>	4800	km	R\$ 6,28	R\$ 30.144,00



Secretaria Municipal de Transportes  
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - CEP: 85.301-420  
rech@ls.pr.gov.br - Telefone (42) 3635-8146  
Laranjeiras do Sul- Paraná



**Etinerário:** Bairros da zona urbana do município e APAE  
**Período:** Manhã e Tarde  
**Capacidade de passageiros do veículo:** Mínimo de 20 lugares

Número de dias letivos ano	200
Número de meses com transporte	10
Percurso diário km/dia	80
Percurso mensal km/mês	1.600,00
Percurso anual km/ano	16.000,00

<b>Custos Variáveis</b>		<b>Custos Fixos</b>	
<b>Combustível</b>		<b>Custos de Capital e depreciação</b>	
Preço Do Litro Gasolina	6,85	Valor Médio de venda	45.000,00
Média Consumida KM/Litro	3,50	Valor da Depreciação anual %	7,00
<b>Custo combustível por KM</b>	<b>1,9571</b>	Valor da Depreciação anual R\$	3.150,00
<b>Lubrificante</b>		Valor a Depreciar no mês	262,50
Preço do Litro Lubrificante	26,00	Km média Percorrida no Mês	1.600,00
Total na Troca - 15 Litros	390,00	<b>Custo da Depreciação por KM</b>	<b>0,1641</b>
Km Rodados com 1 Troca	5.000,00	<b>Funcionário</b>	
<b>Custo do Lubrificante por KM</b>	<b>0,0780</b>	Motorista	1.800,00
<b>Pneus</b>		13º	150,00
Preço do Pneu utilizado	1.800,00	Férias	150,00
Qtd. Pneus Rodando	4,00	1/3 de Férias	50,00
Total na Troca - 4 Pneus	7.200,00	FGTS	144,00
Vida Útil dos Pneus por KM	25.000,00	INSS	378,00
<b>Custo dos Pneus de Rodagem Por KM</b>	<b>0,2880</b>	Custo Funcionário Mês	2.672,00
<b>Manutenção</b>		<b>Custo do Motorista por KM</b>	<b>1,6700</b>
Custo de Manutenção por mês	600,00	<b>Documentação</b>	
<b>Custo da Manutenção por KM</b>	<b>0,3750</b>	IPVA	450,00
		Seguro Resp. Civil	1.400,00
		Licenciamento	86,50
		DPVAT	-
		Outras despesas	-
		Totais dos custos	1.936,50
		<b>Custo por Km</b>	<b>0,1210</b>
<b>Total dos Custos Variáveis</b>	<b>2,6981</b>	<b>Total dos Custos Fixos</b>	<b>1,9551</b>
<b>Total dos Custos Variáveis + Custos Fixos</b>			<b>4,6532</b>
<b>Margem de Lucro em Percentual</b>			<b>35</b>
<b>Total a Pagar por Quilômetro Rodado</b>			<b>6,28</b>

**VALTER CEZAR RECH**

Secretário Municipal de Transportes  
Portaria nº 021/2021 de 01/02/2021

Laranjeiras do Sul/Pr, 27 de maio de 2022

## ORÇAMENTO

Nome da Empresa: DILCEU GROSSELLI 60847131904	
Endereço: RUA TIRADENTES, N° 1970, CENTRO	
Cidade: LARANJEIRAS DO SUL	Estado: PARANÁ
CNPJ: 20.820.014/0001-69	Telefone: (42) 9-9853-7495

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
1	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NOS PERÍODOS DA MANHÃS E DA TARDE COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 20 LUGARES.</p> <p>LINHA: BAIRROS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E APAE.</p> <p>DISTÂNCIA A PERCORRER: 80km DIÁRIOS</p>	km	R\$ 6.42

Validade do Orçamento: 90 dias.

Data: 27 de maio de 2022.




DILCEU GROSSELLI

CPF 608.471.319-04

## ORÇAMENTO

Nome da Empresa: FREDERICO ANTÔNIO POLTRONIERI	
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, Nº 1603, ÁGUA VERDE	
Cidade: LARANJEIRAS DO SUL	Estado: PARANÁ
CNPJ: 27.173.872/0001-08	Telefone: 45-9-9103-3963

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NOS PERÍODOS DA MANHÃS E DA TARDE COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 20 LUGARES.  LINHA: BAIRROS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E APAE.  DISTÂNCIA A PERCORRER: 80km DIÁRIOS	km	R\$ 6,50

Validade do Orçamento: 90 dias.

Data: 27 de maio de 2022.

  
*Frederico A. Poltronieri*  
FREDERICO ANTÔNIO POLTRONIERI

CPF 026.052.619-30



## ORÇAMENTO

Nome da Empresa: ADÃO KAPAZI 50253670934	
Endereço: RUA NOGUEIRA DO AMARAL Nº 1200	
Cidade: LARANJEIRAS DO SUL	Estado: PARANÁ
CNPJ: 19.222.316/0001-56	Telefone: (42) 999300113

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NOS PERÍODOS DA MANHÃS E DA TARDE COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 20 LUGARES.  LINHA: BAIRROS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E APAE.  DISTÂNCIA A PERCORRER: 80km DIÁRIOS	km	6,34

Validade do Orçamento: 90 dias.

Data: 27 de maio de 2022.

  
Adão Kapazi



CPF 502.536.709-34



**INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.**  
**00.824.499/0001-51**

## ÔNIBUS EM MANUTENÇÃO

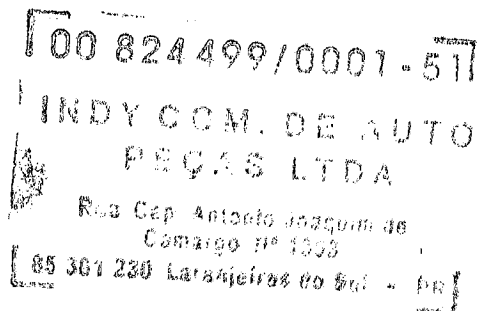
À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**  
 Secretaria de Educação

Conforme solicitação da Secretaria de Viação para atendimento ao veículo da Secretaria de Educação – Transporte Escolar: ÔNIBUS VW/15190 EOD E.HD ORE 2013, placa AXE-9152, Frota 125, Patrimônio 17074, o qual apresentou problemas no motor, foi recolhido para oficina para devida manutenção.

Informamos que para análise e diagnóstico do problema, elaboração de orçamento, compra das peças necessárias e execução dos serviços, estimamos que a conclusão e entrega ocorrerá no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

Laranjeiras do Sul, 26 de maio de 2022.

**INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.**  
 Rep. Legal: Gilson Pedro Passarin  
 RG: 4.536.003-2  
 Cargo: Sócio/Administrador





Proprietário(a) de carro de som para fins  
publicitários, independente  
Filmador(a) independente  
Fotógrafo(a) independente

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas  
anteriormente  
7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos  
7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e  
submarina

021

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento  
Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.222.316/0001-56 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 08/11/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ADAO KAPAZI 50253670934
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KAPAZI & KAPAZI	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 7.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R NOGUEIRA DO AMARAL	NÚMERO 1200	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.301-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 9930-0113
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2022 às 14:50:27 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ADAO KAPAZI 50253670934**  
**CNPJ: 19.222.316/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:11:54 do dia 27/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2022.

Código de controle da certidão: **6C91.B9CA.B4F9.3750**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria do Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

024

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Número: 0000052-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.712.013/0001-56  
Nome: **ADAO KAPAZI 50253670984**  
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

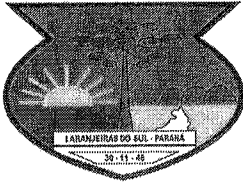
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, informamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não haver pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como o descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/12/2012 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet  
em: [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro  
 Cx. Postal 121 – 85.301-410 - CNPJ: 76.205.970/0001-95  
 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

### CERTIDÃO NEGATIVA 1691/2022 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 30/05/2022

NÚMERO DO LIVRO: 001/2022

NÚMERO DA PÁGINA: 1691/nrExercicio}

CNPJ: 19.222.316/0001-56

RAZÃO SOCIAL: ADAO KAPAZI - 502536709-34

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 57487

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intermédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do próprio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: adão kapasi

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÀS 15:32:17 DE 30/05/2022

VÁLIDA ATÉ 28/08/2022

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE3J24XJCRE5

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Emissor: << Equiplano Público Web >>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.222.316/0001-56

**Razão Social:** ADAO KAPAZI

**Endereço:** R NOGUEIRA DO AMARAL 1200 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR /  
85301-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

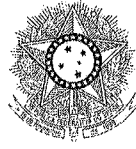
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/05/2022 a 11/06/2022

**Certificação Número:** 2022051301480008296888

Informação obtida em 30/05/2022 15:18:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADAO KAPAZI 50253670934 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.222.316/0001-56

Certidão nº: 17193314/2022

Expedição: 30/05/2022, às 15:28:09

Validade: 26/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADAO KAPAZI 50253670934 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.222.316/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**

CARTORIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E ANEXOS  
RUA BARAO DO DO RIO BRANCO 3040 - SAO FRANCISCO  
LARANJEIRAS DO SUL/PR - 85303130

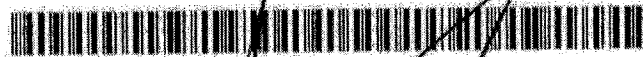
**TITULAR**  
ZILMAR BURG  
**JURAMENTADO**  
ALEXSON PAULENA

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**ADAO KAPAZI 50253670934**

CNPJ 19.222.316/0001-56, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



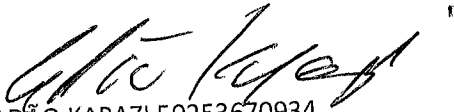
LARANJEIRAS DO SUL/PR, 01 de Junho de 2022, 11:18:22

ZILMAR BURG

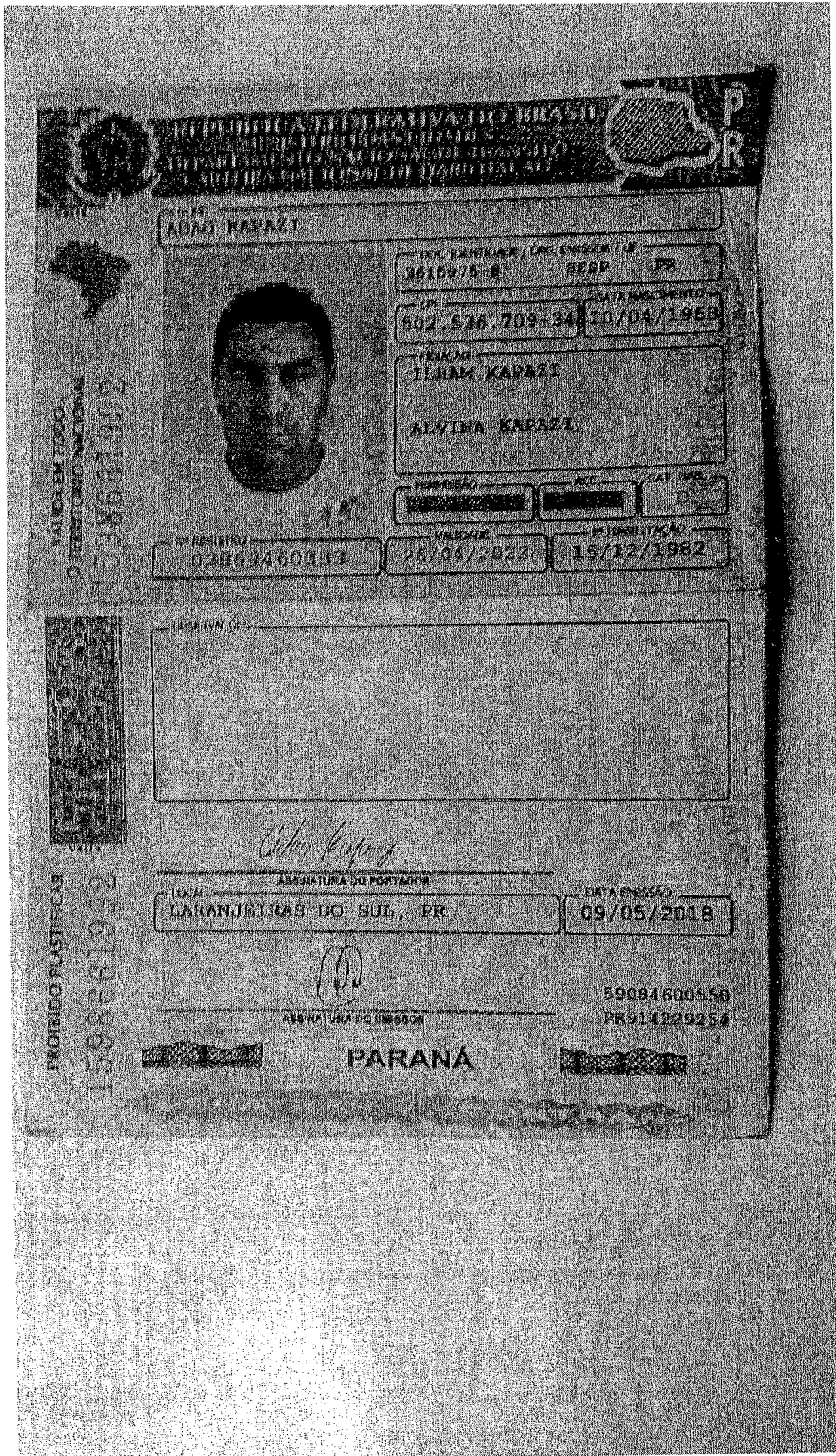
A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, até o terceiro grau ou por adoção, conforme disposto no art. 90º. da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, bem como o Art. 9º da lei Federal 8.666/1993, e Súmula vinculante nº. 13 STF.
- Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de Laranjeiras do Sul;
- Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs (Equipamento de Proteção Individual), e EPCs equipamentos de proteção coletiva, conforme ambiente de trabalho;
- Que na data de assinatura do contrato terá o veículo e motorista exigidos para a execução dos serviços;
- Declaração de que a contratada fica ciente de que caso a rota possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: plataforma elétrica de elevação, cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015

Laranjeiras do Sul - Pr, 30 de maio de 2022.

  
ADÃO KAPAZI 50253670934  
CNPJ 19.222.316/0001-56  
CPF 502.536.709-34

030



# Certificado

Certificamos que,

Nº 10512593

**ADAO KAPAZI**

Renach 2869460333

Categoria D

participou do Curso TRANSPORTE ESCOLAR - RECICLAGEM realizado na cidade de  
TOLEDO no período de 27/07/2018 à 28/07/2018, com carga horária total de  
16 horas, com validade até 30 de Julho de 2023.

TOLEDO, 30 de Julho de 2018



CTO LTDA

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO: 70

PROCESSO: 91.479545-4



DETRAN

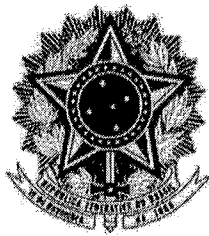


DENATRAN

<i>Disciplina</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Instrutor</i>
PRIMEIROS SOCORROS	3	EDUARDO CESAR SOARES
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	5	EDUARDO CESAR SOARES
DIRICAO DEFENSIVA	5	EDUARDO CESAR SOARES
LEGISLACAO	3	EDUARDO CESAR SOARES

<i>Carga horária total</i>	<u>16</u>
<i>Aproveitamento</i>	<u>100%</u>





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONTADOR E ANEXOS  
RUA BARÃO DO RIO BRANCO 3040 - SÃO FRANCISCO  
LARANJEIRAS DO SUL/PR - 85303130

**TITULAR**  
ZILMAR BURG  
**JURAMENTADO**  
ALEXSON PAULENA

**Certidão Negativa  
Para Fins Gerais**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Violência Contra a Mulher, Violência Contra a Mulher Carta Precatória), EXECUÇÕES PENAIS (Execucoes Penais, Carta Precatória, Juizado Especial, Execucoes Penais(Fechado), Carta Precatória(Fechado)) sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**ADAO KAPAZI**

CPF 502.536.709-34, RG 3.615.975-8--PR, filho(a) de ALVINA KAPAZI e ILHAM KAPAZI, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

  
LARANJEIRAS DO SUL/PR, 01 de Junho de 2022, 11:06:10

  
ALEXSON PAULENA

## CERTIDÃO DO CONDUTOR

nº 300000564142022

Certifico para os devidos fins que os dados constantes do respectivo prontuário do exame de motorista, com aprovação efetuada por este Departamento Estadual de Trânsito, foi preenchido obedecendo-se os requisitos regulamentares, e expedida a Carteira Nacional de Habilitação legalmente por este DETRAN.

## DADOS PESSOAIS

Docto de Identificação.: 3615975 CPF.....: 502.536.709-34  
 Nome.....: ADAO KAPAZI  
 Nome da Mãe.....: ALVINA KAPAZI  
 Nome do Pai.....: ILHAM KAPAZI  
 Data Nascimento.....: 10/04/1963 Sexo.....: Masculino  
 Naturalidade.....: LARANJEIRAS DO SUL - PR Nacionalidade.: BRASILEIRO(A)

## DADOS DA HABILITAÇÃO

Numero do Registro.....: 2869460333 Modelo da CNH.....: CNH com Foto  
 Numero da Cédula.....: 2370120940  
 Data da Primeira Habilitação...: 15/12/1982 Data de Validade...: 26/04/2023  
 Categoria.....: BCD

Categoria	Especificação
B	Veículos automotores e elétricos, não abrangidos pela categoria A, cujo Peso Bruto Total (PBT) não exceda a 3.500 kg e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista; Combinações de veículos automotores e elétricos em que a unidade tratora se enquadre na categoria B, com unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada, desde que a soma das duas unidades não exceda o peso bruto total de 3.500 kg e cuja lotação total não exceda a oito lugares, excluído o do motorista; Veículos automotores da espécie motor-casa, cujo peso não exceda a 6.000 kg e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista; Tratores de roda e equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas; Quadriciclos de cabine aberta ou fechada.

Certidão registrada por:

Departamento Estadual de Trânsito  
 78.206.513/0001-40  
 AV. Victor Ferreira do Amaral, 2940  
 Curitiba - PR

Certidão solicitada por:

ADAO KAPAZI  
 502.536.709-34



Para validar a certidão utilize o QRcode ao lado ou acesse o link abaixo informando número da certidão e senha fornecidos.

<https://www.certidao.pr.gov.br>

nº 300000564142022

Senha: SA9500



Digitally signed by COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO:78545011000119 Date: 2022.06.01 09:36:14 BRT

## CERTIDÃO DO CONDUTOR

nº 300000564142022

C	Veículos automotores e elétricos utilizados em transporte de carga, cujo PBT exceda a 3.500 kg; Tratores de esteira, tratores mistos ou equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação; Veículos automotores da espécie motor-casa, cujo PBT ultrapasse 6.000 kg, e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista; Combinações de veículos automotores e elétricos não abrangidas pela categoria B, em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B ou C, e desde que o PBT da unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada seja menor que 6.000 kg; Todos os veículos abrangidos pela categoria B.
D	Veículos automotores e elétricos utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do condutor; Veículos destinados ao transporte de escolares independentemente da lotação; Veículos automotores da espécie motor-casa, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista; Ônibus articulado; Todos os veículos abrangidos nas categorias B e C.

Observação CNH.....: **HABILITADO EM CURSO ESPECÍFICO ESCOLAR / HABILITADO EM CURSO ESPECÍFICO COLETIVO DE PASSAGEIROS**

\_\_\_\_\_ DADOS DO IMPEDIMENTO \_\_\_\_\_

Nada Consta

O referido é verdade e dou fé.

LARANJEIRAS DO SUL, PRIMEIRO de JUNHO de 2022

nº 300000564142022

HISTÓRICO HABILITAÇÃO

Nome: ADAO KAPAZI

Data	Descrição	Complemento	Protocolo
02/12/1986	COPIA PRONT. OUTRA CIRETRAN	007	
03/06/1992	NUMERO DO FOTOGRAMA	97528994	
14/04/1994	REG. PRONTUARIO/PR DA CIRETRAN	006	
14/04/1994	COPIA PRONT. OUTRA CIRETRAN	057	
14/04/1994	CATEGORIA(S) DE HABILITACAO	D	4157000419
14/04/1994	VALIDADE DA CNH	10/04/2003	
14/04/1994	NUMERO DA CEDULA DE CNH	033938900	
29/04/2003	CADASTRAMENTO RENACH	5	PR262018754
21/05/2003	CATEGORIA(S) DE HABILITACAO	D	262018754
21/05/2003	VALIDADE DA CNH	23/04/2008	
21/05/2003	NUMERO DA CEDULA DE CNH	441739944	5
21/05/2003	PRONT. ANTERIOR SUBSTITUIDO	51684451	
29/05/2008	CATEGORIA(S) DE HABILITACAO	D	883845633
29/05/2008	VALIDADE DA CNH	27/05/2013	
29/05/2008	NUMERO DA CEDULA DE CNH	20178410	5
29/04/2013	CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR	11/04/2018	6924566
26/06/2013	TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS	11/04/2018	7040213
01/07/2013	CATEGORIA(S) DE HABILITACAO	D	905571138
01/07/2013	VALIDADE DA CNH	11/04/2018	
01/07/2013	NUMERO DA CEDULA DE CNH	775731010	5
01/07/2013	PSICOPEDAGOGICO		
11/05/2018	CATEGORIA(S) DE HABILITACAO	D	914229254
11/05/2018	VALIDADE DA CNH	26/04/2023	
11/05/2018	NUMERO DA CEDULA DE CNH	1598661992	5
30/07/2018	TRANSPORTE ESCOLAR - RECICLAGEM	30/07/2023	10512593
30/07/2018	CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR	30/07/2023	10512593
21/03/2022	CATEGORIA(S) DE HABILITACAO	D	914795454
21/03/2022	VALIDADE DA CNH	26/04/2023	



## CERTIDÃO DO CONDUTOR

nº 300000564142022

## HISTÓRICO HABILITAÇÃO

Data	Descrição	Complemento	Protocolo
21/03/2022	NUMERO DA CEDULA DE CNH	2370120940	2





**TERMO DE VISTORIA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR: 2022**

1. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO			
Placa	DTA-8518	Chassi	9BWF252R17R724157
Cor	BRANCA	Ano/Fabricação	2007/2007
Tipo	VW/Kombi	Combustível	Alcool/Gasolina
Nº Tacógrafo		Nº Selo Tacógrafo	

2. PROPRIEDADE DO VEÍCULO				
Proprietário	ADÃO KPAZI 50253670934			
CNPJ/CPF	CNPJ	19.222.316/0001-56	CPF	502.536.709-34
Endereço	Rua	RUA NOGUEIRA DO AMARAL		
	Nº	1200	Bairro	CENTRO
	Município	LARANJEIRAS DO SUL	UF	PARANÁ
Telefone	42 9 9930 0113			
e-mail				

3. VISTORIA					
ITENS VISTORIADOS	Quantidade	Bom	Regular	Avariado	Inexistente
Cinto de segurança		✓			
Para-choque dianteiro e traseiro		✓			
Faroletes e faróis dianteiros de luz branca e amarela		✓			
Limpadores de Para-brisa		✓			
Espelhos retrovisores internos e externos		✓			
Pala interna de proteção contra o sol para condutor		✓			
Buzina		✓			
Velocímetro		✓			
Extintor de incêndio (dentro do prazo de validade)		✓			
Luz para sinal "pare"		✓			
Iluminação de placa traseira		✓			
Indicadores luminosos de mudança de direção na frente e atrás		✓			
Silenciador de ruídos de explosão de motor		✓			
Freios de estacionamento e marcha com comando independente		✓			
Pneus que oferecem condições mínimas de segurança		✓			
Placas em condições e posicionamento correto		✓			
Placa traseira lacrada na estrutura do veículo		✓			
Condições de segurança e conservação		✓			
Inscrição de tara ou lotação em veículos de carga ou coletivos afixada em local visível		✓			
Pintura correta ou em bom estado de		✓			





**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro

Laranjeiras do Sul – PR

CEP: 85.301-970



041

**5.1 OBSERVAÇÕES GERAIS**

A autorização do Transporte Escolar emitida pelo Detran é de responsabilidade expressa do fornecedor do Transporte Escolar, sendo um item exigido pelas normativas do TE, devendo este documento estar em situação regular de vigência.

<b>6. CONCLUSÃO DA VISTORIA</b>	Sim	Não
Veículo apto para o Transporte Escolar	X	
Veículo parcialmente favorável para o Transporte Escolar		
Veículo com ressalvas para o atendimento do Transporte Escolar (Item 3 e 5)		
Veículo inapropriado para o Transporte Escolar		

**7. EMISSÃO DA VISTORIA**

Localidade	LARANJEIRAS DO SUL	UF	PARANÁ
Vistoriador	GILSO ORO	CPF	786.856.219-68
	VALTER CESAR RECH		706.274.109-44
Data		Validade da Vistoria	180 dias

**8. NOTA**

A vistoria será emitida em uma única via, devendo ser anexado cópia da mesma nos documentos do TE, arquivados junto ao Setor de Transporte Escolar.



**GILSO ORO**  
Fiscal de Contratos



**VALTER CÉSAR RECH**  
Secretário Municipal de Transportes



Assinatura do Proprietário/Condutor

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL



S.O.U. - Secretaria Municipal de Obras e Urbanis,o  
 COMUTTRAM - Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade  
 Av. Honório Babinski, 120 - Centro - 85301-270  
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8115



## VISTORIA EM VEÍCULO DE ALUGUEL

Vistoria nº 02/2022

Emissão: 18/03/2022

### Informações do Veículo

Nome: ADÃO KAPAZI 50253670934 CPF/CNPJ: 19.222.316/0001-56  
 Placa: DTA 8518 Chassi: 9BWF252R17R724157 Renavan: 936556838  
 Marca/Modelo: VW/8150 NEOBUS TH WAY E Ano Fab/Modelo: 2007/2007  
 Combustível: DIESEL Cor: BRANCA  
 Categoria: ALUGUEL Subcategoria: TRANSPORTE ESCOLAR

### Informações do Condutor

Nome: ADÃO KAPAZI RG: 3.615.975-8 CPF: 502.536.709-34  
 CNH: 2869460333 Validade: 26/04/2023 Categoria: D  
 Observações:  
 CATE Habilitação em Curso Especifico de Transporte Escolar

### Oficina Mecânica

Nome da Oficina: \_\_\_\_\_ Data da Vistoria: \_\_\_\_\_  
 Nome do responsável pela vistoria: \_\_\_\_\_  
 Condições do veículo:  Boa  Regular  Ruim

Carimbo

Assinatura

### DETRAN

Registro do veículo em dia:  Sim  Não Data da vistoria: \_\_\_\_\_  
 IPVA e taxas pagas:  Sim  Não  
 Nome do responsável pela vistoria: \_\_\_\_\_ CPF: Amarildo Schroeder Meletti Sr.  
 RG: 8.794.932-0

Carimbo

Assinatura

### COMUTTRAM

Vistoria aprovada pela oficina:  sim  não  
 Vistoria aprovada pelo DETRAN  sim  não

Carimbo

LEONI LUIZ Meletti  
 Conselho Municipal de  
 Trânsito Transporte e  
 Mobilidade Urbana  
 Presidente

Assinatura

**VALIDADE DA VISTORIA**  
**18/03/2023**

# Consultar autorização de veículo para transporte escolar

Sistema de Informação DETRAN/PR

Módulo de Veículo

## Consultar Autorização Transporte Escolar

### INFORMAÇÕES VEÍCULO

Placa: DTA-8518

Marca / Modelo: VW/8150 NEOBUS TH WAY E (417544)

### INFORMAÇÕES AUTORIZAÇÃO

Núm/Ano Autorização: 045312/2022 Validade: 14/09/2022

 **Autorização vigente até 14/09/2022.**

[Nova Pesquisa](#)[Fechar](#)[topo](#) 

ESSOR SEGUROS S.A. CÓD. SEGURADO 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal  
Nº DA PROPOSTA: 342060 APÓLICE: 1002806210052 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 1

VIGÊNCIA DO SEGURO: DAS 24H DE 24/02/2022 ÀS 24H DE 24/02/2023

SEGURADO - Nome: ADAO KAPAZI 50253670934

Endereço: RUA CAPITAO FELIX FLEURY Nº: 1283 Complemento:

Bairro: CENTRO Cidade: Laranjeiras do Sul UF: PR CEP: 85301210

Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 19.222.316/0001-56

ESTIPULANTE - Nome: ADAO KAPAZI 50253670934 CPF/CNPJ: 19.222.316/0001-56

VEÍCULO SEGURADO - Nº 1 Tipo de veículo: Microonibus Marca: VOLKSWAGEN Modelo: 8150NEOBUSTHWAY

Prefixo: MICRO Ano Fabricação: 2007 Ano Modelo: 2007 Placa: DTA8518 Chassis: 9BWF252R17R724157 Renavam: 936556838

Nº Passageiros: 21 Nº Tripulantes: 2 Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)**

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquias	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	100.000,00		309,16
Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	100.000,00		689,07
Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	100.000,00		256,66
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	30.000,00		223,41
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Defesa Civil	15414.901413/2013-41	Não Contratada		

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

**SERVIÇOS CONTRATADOS**

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

**PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)**

Prêmio Líquido: 1.478,30

Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F.: 109,10 Valor dos Serviços: 0,00 Total a Pagar: 1.587,40

**PARCELAMENTO (EM R\$)**

Parcela	Vencimento	Valor	Melo de pag.	Parcela	Vencimento	Valor	Melo de pag.
1	14/03/2022	158,83	Ficha de Compensação	7	12/09/2022	158,73	Ficha de Compensação
2	12/04/2022	158,73	Ficha de Compensação	8	13/10/2022	158,73	Ficha de Compensação
3	12/05/2022	158,73	Ficha de Compensação	9	14/11/2022	158,73	Ficha de Compensação
4	13/06/2022	158,73	Ficha de Compensação	10	12/12/2022	158,73	Ficha de Compensação
5	12/07/2022	158,73	Ficha de Compensação				
6	12/08/2022	158,73	Ficha de Compensação				

**CORRETOR**

CASCADEL CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Cód. Susep: 202042905

**OBSERVAÇÕES**

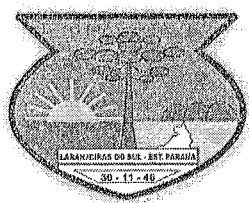
Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência desta. A Essor Seguros S.A., baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante desta, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484. Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br. SAC 0800 521 1007.

Local: Rio de Janeiro

Data: 02/03/2022

*Sivonius*  
seguros desde 1888

Fábio Pinho - Diretor Executivo



**MEMORANDO INTERNO**

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Contabilidade  
Departamento de Licitação  
Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 02 de junho de 2022.

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.**

Prezados Senhores,

Considerando o memorando emitido pela Secretaria Municipal de Transportes que solicita a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO** solicitamos os tramites legais para dar sequência ao processo licitatório através de dispensa de licitação. Conforme verifiquei, a estimativa em valores para a aquisição dos serviços é de R\$ 30.144,00, sendo que os valores estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Para que o processo possa prosseguir, solicitamos abrir processo licitatório e assim encaminhamos aos setores competentes, para que o processo possa prosseguir que nos indiquem:

1º - Indicação de recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pelo Departamento de Contabilidade;

2º - Parecer de dispensa de licitação pela Comissão de Licitação;

3º - Parecer aprovando as minutas, parecer da Comissão de Licitação, anexos e contratos pela Procuradoria Jurídica.

Cordialmente,

  
**DEOCLÉCIO DE NEZ**

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

http://www.ls.pr.gov.br

046

## MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 02 de junho de 2022.

**Referente: Indicação de dotação orçamentária**

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO**, informamos a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento dos serviços, objeto deste processo licitatório, conforme segue:

Rubrica	09	006	12.361.0400.2097	3.3.90.33.00.00	000
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Transporte Escolar	Atividades do Programa Transporte de Escolares	Passagem e Despesas de Locomoção	Recursos Ordinários (Livres)
Rubrica	09	006	12.361.0400.2097	3.3.90.33.00.00	102
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Transporte Escolar	Atividades do Programa Transporte de Escolares	Passagem e Despesas de Locomoção	Fundeb 40%
Rubrica	09	006	12.361.0400.2097	3.3.90.33.00.00	103
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Transporte Escolar	Atividades do Programa Transporte de Escolares	Passagem e Despesas de Locomoção	5% sobre Transferência Constitucional FUNDEB
Rubrica	09	006	12.361.0400.2097	3.3.90.33.00.00	104
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Transporte Escolar	Atividades do Programa Transporte de Escolares	Passagem e Despesas de Locomoção	25% dos Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Rubrica	09	006	12.361.0400.2097	3.3.90.33.00.00	107
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Transporte Escolar	Atividades do Programa Transporte de Escolares	Passagem e Despesas de Locomoção	Salário - Educação
Rubrica	09	006	12.361.0400.2097	3.3.90.33.00.00	120
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Transporte Escolar	Atividades do Programa Transporte de Escolares	Passagem e Despesas de Locomoção	MDE/TRANSP ESCOLAR - ESTADUAL
Rubrica	09	006	12.361.0400.2097	3.3.90.33.00.00	1043
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Transporte Escolar	Atividades do Programa Transporte de Escolares	Passagem e Despesas de Locomoção	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa nacional de apoio ao transporte escolar (PNATE)

Atenciosamente,

  
SÔNIA TREVISAL KOSKI CORDEIRO  
CRC-PR de n.º 057806/O-3

199  
200

Equipe

Página:1

<b>Solicitação</b>			
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>	<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<b>105</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	03/06/2022	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>	
35269-1	VALTER CEZAR RECH	0/2022	
<b>Local</b>			
131	TRANSPORTE ESCOLAR		
<b>Órgão</b>			
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
<b>Forma de pagamento</b>		<b>Tipo</b>	
CONFORME CONTRATO		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
SEC DE TRANSP		90 Dias	

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO

**Justificativa:**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
039664	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 20 LUGARES.	KM	4.800,00	6,28	30.144,00
	LINHA: BAIRROS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E APAE.				
	DISTÂNCIA A PERCORRER: 80 KM DIÁRIO.				
				<b>TOTAL</b>	<b>30.144,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>30.144,00</b>



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná

048

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esp. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº 270/2021

25/10/2021

**SÚMULA:** DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE  
CONTRATOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores a seguir para exercerem as funções de FISCAIS DE CONTRATOS, firmados pelas Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

**I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

- MARINA ARAÚJO NESI DE QUADROS

Matrícula: 040622-1

- JOSELAINE DE MIRANDA ALMEIDA

Matrícula: 037133-1

**II) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:**

- GILSO ORO

Matrícula: 039951-1

**III) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

- EVERTON SANTOS VAZ

Matrícula: 048658-1

- JOÃO MARIA DA SILVA

Matrícula: 028550-1

**IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- MARINILCE MARIANO DOBBINS

Matrícula: 028746-1

- SUZAMARA BATISTA

Matrícula: 045608-1

- INGRID FACCIN GUSTTMANN

Matrícula: 039349-1

**V) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO:**

- MARCOS REINALDO COLETH

Matrícula: 040061-1



**VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:**

- DEOMAR DE NEZ

Matrícula: 037109-1

**VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:**

- VILSON RIBEIRO BUENO

Matrícula: 040223-1

- ALETEIA DE OLIVEIRA DUTRA

Matrícula: 048810-1

- HUELITON KARNOSKI

Matrícula: 048216-1

**VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO:**

- JACKSON FRANZONI

Matrícula: 022454-1

- CLOVIS WALCZINSKI

Matrícula: 021890-1

- OSCAR GOMES FERREIRA

Matrícula: 036765-1

- JEFERSON PAULO MAIA

Matrícula: 029106-1

- LEANDRO ROTH

Matrícula: 028703-1

- ADRIANO GROSS DA SILVA

Matrícula: 035751-1

- HERON RODRIGO ROCHI

Matrícula: 045748-1

- MATHEUS MANOEL GUEDES MARTINS

Matrícula: 042790-1

**IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA:**

- JEAN CARLO PANATO

Matrícula: 027839-1

- NILSON BRONHOLO

Matrícula: 036081-1

**X) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:**

- NEILOR JOSE SOUTHER

Matrícula: 014532-1

**XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:**

- PLACIDO DAMIANI NETO

Matrícula: 048674-1

**XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:**

- ALEX SANDRO ROSA

Matrícula: 028851-1

**Art. 2º** Os FISCALIS DE CONTRATOS ora nomeados exercerão, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

**II** – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

**III** – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar o atesto. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue este processo corretamente;

**IV** – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

**V** – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instancias competentes aquelas que fugirem sua alçada;

**VI** – Receber e encaminhar imediatamente as Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

**VII** – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

**VIII** – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação dos Fiscais, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

**IX** – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvida técnica administrativa ou jurídica.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 25 de outubro de 2021.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3757 – de 27/10/2021



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

051

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

**DECRETO Nº 005/2022**

**03/01/2022**

**SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base nas Leis Federais Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Nº 8.883 de 08 de junho de 1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES e COMPRAS do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com a seguinte composição:

Presidente – **JOILSON GROSSELLI GALVÃO**

Membros – **MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO**  
– **RENAN LANGER**  
– **EDSON CARLOS BECKER**  
– **MARCOS REINALDO COLETH**

**Art. 2º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 2022.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3803 – de 04/01/2022



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022 – PMLS**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.**

Dispõe sobre Dispensa de Licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos matriculados regularmente na rede oficial de ensino.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Artigo 24 – Inciso IV da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Assim, a lei é expressa quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens/serviços suficientes para superação da situação emergencial.

A Secretaria Municipal de Transportes justificou a contratação emergencial sob o argumento de que há a necessidade de manutenção de um ônibus que transportam alunos para a APAE e não há veículo reserva que possa realizar os serviços.

Ainda, consta laudo da oficina mecânica informando que o prazo estimado para a realização dos serviços no veículo é de cerca de 90 (noventa) dias..

Com efeito, versa o processo em apreço sobre dispensa de licitação, com fundamento no art. 24º, em seu inciso IV da Lei nº 8.666/93, e com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, vincula que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Nota emitida pelo TCU entendeu que deve motivar o ato, demonstrando o risco efetivo conforme segue:

Emergência - demonstração de risco efetivo – motivação Nota: o TCU entendeu que o risco a ser considerado para justificar a dispensa de licitação é aquele efetivo e contritadamente demonstrado pela administração. A urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.

Fonte: TCU. Processo nº TC-009.248/1994-3. Decisão nº 347/1994 - Plenário.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

053

## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Deste modo, os fatos narrados se harmonizam com aquilo que a lei expressa na hipótese do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93. Outrossim, não cabe a esta comissão analisar os motivos que justificam a contratação, sendo esta de alçada da Secretaria Requisitante, a qual pede caráter de emergência na aquisição.

Obviamente, é evidente e concreto os riscos para os serviços públicos, inclusive os essenciais, que não admite interrupção ou paralisação, caso a Administração não restabeleça o fornecimento imediato de combustíveis. O que suscita a necessidade de imediata e direta contratação.

Nesta linha, o sempre oportuno magistério de Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. 11ª, p. 239): “A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos”.

No presente caso a situação de risco somente será eliminada com a contratação do fornecimento. É diga-se, a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento.

Sobre a natureza do prejuízo a ser evitado com a realização da dispensa de licitação autorizada pelo inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666, Marçal Justen Filho nos brinda com importante esclarecimento:

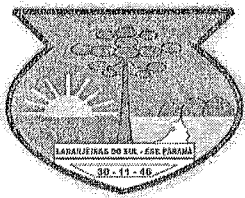
“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade acautelatória do interesse público.” (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., pág. 215).

O TJDFT já decidiu sobre o tema em tela conforme segue:

Emergência - comprometimento de segurança TJDFT decidiu: “É dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança.”  
Fonte: TJDFT. 1ª Turma Cível APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar. 1994. p. 3.264.

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento. No caso em apreço, a Secretaria Municipal de Saúde utilizou-se dos orçamentos realizados para a realização da contratação. Assim, tendo em vista orçamentos trazidos neste processo, e considerando que as empresas a serem contratadas foram aquelas que apresentaram os menores valores orçados.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

054

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

Em relação ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, o mesmo não poderá ser prorrogado, conforme preceitua o TCU:

Contrato - emergencial – prorrogação TCU determinou: “[...] 1.3. abstenha-se de prorrogar contratos emergenciais, em observância ao disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, bem como de celebrar contratos e termos aditivos com efeitos retroativos, nos termos do estatuído no parágrafo único do artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

Fonte: TCU. Processo nº TC-926.992/1998-8. Acórdão nº 1219/2006 - 1ª Câmara. No mesmo sentido: Processo nº TC012.927/2005-7. Acórdão nº 2711/2006 - 2ª Câmara; Processo nº TG 023.557/92-3. Acórdãos nº 62/1995 - Plenário; Processo nº TG026.302/91-8. Acórdão nº 71/1996 - Plenário; Processo nº TC017.023/92-0. Acórdão nº 686/1996 - 2ª Câmara; e Processo nº TG 700.449/95-7. Decisão nº 419/1996 - Plenário.

Verificamos que o Departamento de Contabilidade através da Sra. SINTIA TRZCALKOSKI CORDEIRO - CRC-PR de n.º 057806/O-3, informou a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento para as empresas.

Do acima exposto, o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária da Administração optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a fundamentação jurídica e da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

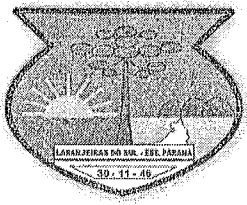
Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão da emergência, conforme se depreende do artigo 24, inciso IV.

O referido objeto encontra guarida, também, no Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Supremacia do Interesse Público, haja vista que o interesse público somente será atendido satisfatoriamente se tal contratação seja efetivada.

Após análise da documentação apresentada pela Secretária Municipal de Transporte, e as alegações e informações acostados no processo, e que se enquadraria em emergência previstos no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, encaminhamos a Procuradoria Geral do Município, para emitir o parecer em relação a análise jurídica da dispensa de licitação da contratação da empresa: ADÃO KPAZI 50253670934 inscrita no CNPJ nº 19.222.316/0001-56 pelo valor de R\$ 30.144,00.

É válido salientar ainda que esta comissão orienta que sempre se opte pela realização de licitação, tendo em vista buscar maior competitividade e economicidade, ficando a cargo da autoridade competente a decisão de realização de dispensa de licitação.

Ressaltando que a análise contida no presente auto não possui condão vinculativo à eventual contratação, sendo mera opinião técnica, bem como de que avaliação desta comissão



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410

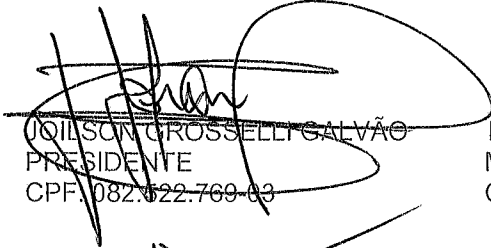
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136


<http://www.ls.pr.gov.br>

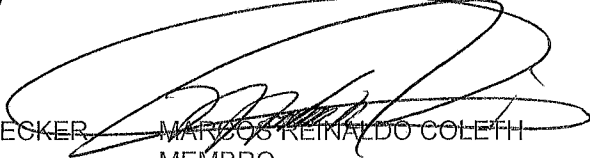
055

não cuida da oportunidade e conveniência da contratação, restringindo-se tão somente aos aspectos formais, encaminhando-se por conseguinte à análise e parecer da Procuradoria Jurídica para efetivação da contratação.

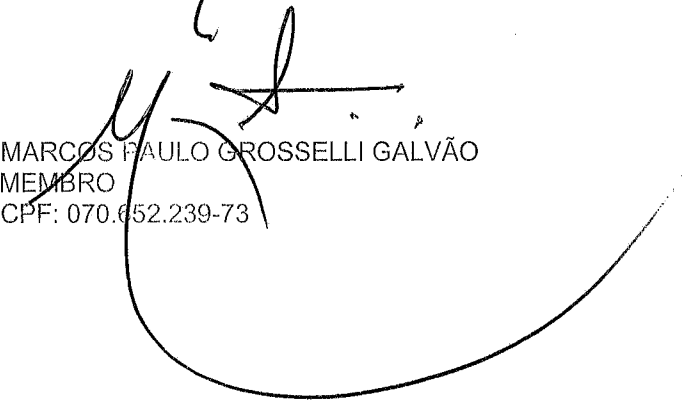
Laranjeiras do Sul/PR, 03 de junho de 2022.

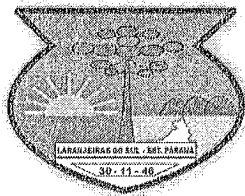
  
JOILSON GROSSELLI GALVÃO  
PRESIDENTE  
CPF: 082.622.769-03

  
EDSON CARLOS BECKER  
MEMBRO  
CPF: 523.757.819-53

  
MARCOS REINALDO COLEFFI  
MEMBRO  
CPF: 005.994.959-79

  
RENAN LANGER  
MEMBRO  
CPF: 091.267.469-56

  
MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO  
MEMBRO  
CPF: 070.652.239-73



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

056

## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022 - PMLS

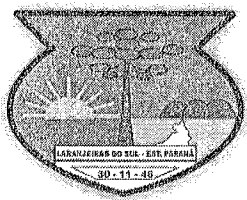
### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 014/2022 – PMLS, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO**, ADJUDICA a empresa: ADÃO KAPAZI 50253670934 inscrita no CNPJ nº 19.222.316/0001-56 pelo valor de R\$ 30.144,00.

Laranjeiras do Sul/PR, XX de XXX de 2022.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

057

## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº XXX/2022

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2022 - PMLS

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

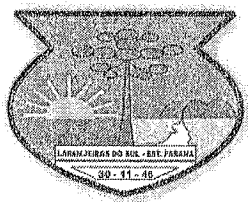
**CONTRATADO: ADAO KAPAZI 50253670934**, inscrita no CNPJ 19.222.316/0001-56, situada a Rua Nogueira do Amaral, nº 1200, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-140, neste ato representada pelo Sr. **ADAO KAPAZI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.536.709-34 e portador da cédula de identidade nº 3.615.975-8-SSP/PR.

**VALOR TOTAL: R\$ 30.144,00.**

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** XX de XXX de 2022.

**FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx/2022  
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
DO SUL E ADAO KAPAZI 50253670934, DE  
CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO  
DISPENSA Nº 014/2022 E AS CLÁUSULAS A SEGUIR:**

### **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

#### **1.1 - DO CONTRATANTE**

**1.1.1 - O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

#### **1.2 - DO CONTRATADO**

**1.2.1 - ADAO KAPAZI 50253670934**, inscrita no CNPJ 19.222.316/0001-56, situada a Rua Nogueira do Amaral, nº 1200, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-140, neste ato representada pelo Sr. **ADAO KAPAZI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.536.709-34 e portador da cédula de identidade nº 3.615.975-8-SSP/PR.

#### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1 -** A presente contratação decorre do Processo Licitatório Dispensa Nº. 014/2022, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA II - DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **2.1 - DO OBJETO**

**2.1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.**

**2.1.2 -** As normas gerais de prestação do serviço, os quantitativos e especificações encontram-se descritos no Anexo II do edital de licitação.

**2.1.3 -** Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, a Dispensa de Licitação nº 014/2022 e seus anexos e a proposta comercial do Contratado.

#### **2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.2.1 -** Os serviços de transporte escolar serão prestados de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 014/2022 e seus respectivos anexos, os quais integram o presente instrumento para todos os fins como se nele estivessem escritos.

**2.2.2 -** O serviço será prestado de acordo com o calendário escolar, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**2.2.3 -** O serviço de transporte escolar será prestado pelo motorista indicado na licitação.

**2.2.4 -** Caso a contratada substitua o motorista, deverá primeiramente comunicar o contratante e apresentar novamente os seguintes documentos de habilitação e qualificação do condutor, visando verificar se atende aos quesitos do edital.

### **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

#### **3.1- DO PRAZO**

**3.1 -** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em **90 (noventa) dias**.

**3.2 -** O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de termos aditivos anuais, de conformidade com as disposições da legislação aplicável, havendo interesse da Administração e conveniência para o serviço.

#### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1 -** O valor do quilometro rodado é de R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos).



**3.2.2** - O valor mensal será pelos dias trabalhados obtido pela multiplicação do preço unitário (km rodado) pela quantidade de serviço efetivamente prestado (dias letivos).

**3.2.3** - O valor total do contrato é de R\$ 30.144,00 (trinta mil, cento e quarenta e quatro reais), a ser prestado nas seguintes localidades e valores:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	39664	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 20 LUGARES.  LINHA: BAIRROS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E APAE.  DISTÂNCIA A PERCORRER: 80 KM DIÁRIO.	4.800,00	KM	6,28	30.144,00
<b>TOTAL</b>						<b>30.144,00</b>

### 3.3 - DO PAGAMENTO

**3.3.1** - Os pagamentos serão efetuados após 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal na Secretaria Municipal de Finanças, para os serviços prestados no mês anterior.

**3.3.2** - Ocorrendo de caírem em dia que não haja expediente no Município de Laranjeiras do Sul, as datas de pagamentos serão transferidas para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**3.3.3** - Serão consultados no ato do pagamento a situação fiscal de cada empresa.

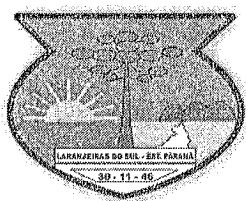
### 3.4 - DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

**3.4.1** - Se prorrogado o contrato, o valor mensal a ser pago poderá ser reajustado após o 12º mês de vigência do contrato, aplicando-se como forma de reajuste a variação do INPC ocorrida no período, além da possibilidade de aplicação da hipótese prevista no artigo 65 da Lei nº 8666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio financeiro inicial do contrato.

### CLAUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rubrica	09	006	12.361.0400.2097	3.3.90.33.00.00	000
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Transporte Escolar	Atividades do Programa Transporte de Escolares	Passagem e Despesas de Locomoção	Recursos Ordinários (Livres)
Rubrica	09	006	12.361.0400.2097	3.3.90.33.00.00	102
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Transporte Escolar	Atividades do Programa Transporte de Escolares	Passagem e Despesas de Locomoção	Fundeb 40%
Rubrica	09	006	12.361.0400.2097	3.3.90.33.00.00	103
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Transporte Escolar	Atividades do Programa Transporte de Escolares	Passagem e Despesas de Locomoção	5% sobre Transferência Constitucional FUNDEB
Rubrica	09	006	12.361.0400.2097	3.3.90.33.00.00	104
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Transporte Escolar	Atividades do Programa Transporte de Escolares	Passagem e Despesas de Locomoção	25% dos Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Rubrica	09	006	12.361.0400.2097	3.3.90.33.00.00	107
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Transporte Escolar	Atividades do Programa Transporte de Escolares	Passagem e Despesas de Locomoção	Salário - Educação
Rubrica	09	006	12.361.0400.2097	3.3.90.33.00.00	120
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Transporte Escolar	Atividades do Programa Transporte de Escolares	Passagem e Despesas de Locomoção	MDE/TRANSP ESCOLAR - ESTADUAL
Rubrica	09	006	12.361.0400.2097	3.3.90.33.00.00	1043
	Secretaria Municipal de	Departamento de Transporte Escolar	Atividades do Programa Transporte de Escolares	Passagem e Despesas de	Transferências de Recursos do



	Educação e Cultura			Locomoção	FNDE referentes ao programa nacional de apoio ao transporte escolar (PNATE)
--	--------------------	--	--	-----------	---

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1** - São obrigações do Contratado aquelas discriminadas no Termo de Referência, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

**5.1.1** - Responsabilizar-se-á pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**5.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.1.4** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**5.1.5** - Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, ocorrendo por sua conta todas as despesas com abastecimento e manutenção corretiva e preventiva.

**5.1.6** - Assegurar que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório.

**5.1.7** - Observar a legislação aplicável, notadamente o Código Nacional de Trânsito.

**5.1.8** - Participar de cursos de direção preventiva, bem como de reuniões de avaliação, palestras, etc.

**5.1.9** - Substituir imediatamente o veículo por outro melhor, quando apresentar defeitos que impeçam a regular e segura circulação, por outro nas mesmas condições do anteriormente apresentado.

**5.1.10** - Renovar semestralmente a vistoria do veículo junto a Comissão Municipal.

**5.1.11** - Manter relacionamento equilibrado e cortês com as pessoas transportadas.

**5.1.12** - Apresentar com no máximo 30 (trinta) dias da assinatura do contrato a cópia da apólice do Seguro.

**5.1.13** - Manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto, garantido a ordem no interior do veículo.

**5.1.14** - A contratada fica ciente de que caso a rota possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: plataforma elétrica de elevação, cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015.

**5.1.15** - A Contratada deverá tomar as seguintes medidas de segurança:

- a) Embarque e desembarque sempre ao lado da calçada;
- b) Cuidar nas ultrapassagens;
- c) Observar a velocidade máxima e mínima;
- d) Manter distância entre um veículo e outro;
- e) Evitar conversar com os alunos, apenas quando necessário a manutenção da ordem;
- f) Dirigir com atenção e obediência às regras de trânsito;
- g) Dar tempo necessário ao embarque e desembarque dos alunos;
- h) Exigir dos alunos disciplina e comportamento;
- i) Manter fechadas as portas durante o percurso;
- j) Manter os alunos sentados para evitar quedas e possíveis acidentes;
- k) Comunicar a Secretaria de Educação por escrito qualquer irregularidade;
- l) Tratar com cortesia os alunos e agentes de fiscalização da contratante;
- m) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- n) Cumprir a rigor os itinerários conforme a licitação;
- o) Cumprir as determinações da contratante;
- p) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela contratante;
- q) Manter seu veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- r) Permitir aos encarregados da fiscalização, o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- s) Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
- t) Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de asseio e convenientemente trajados.



- u) Os veículos a serem utilizados no serviço de transporte de alunos, deverão possuir pintura padronizada, de acordo com as especificações e determinações do Código de Trânsito Brasileiro.

**5.1.16** - A Secretaria Municipal de Transportes, através do Fiscal de Contratos de sua secretaria, poderá solicitar a cada bimestre a comprovação do pagamento do seguro de responsabilidade civil, notificando o/s fornecedor/es sobre eventuais inadimplências.

**5.1.17** - Através da pactuação do contrato, passa a constituir como obrigação da empresa contratada, o fornecimento de todo e qualquer tipo de informação sobre o Transporte Escolar, inclusive com a apresentação formal (através de documento), para o cadastramento nos Sistemas do Governo Federal, Estadual e Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Transportes.

**5.1.18** - Tendo em vista a situação ocasionada pelo COVID-19, torna-se indispensável por parte do prestador de serviço, a disponibilização de insumo (álcool em gel) para a higienização das mãos no embarque e desembarque dos educandos.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

**6.1.1** - Fiscalizar a execução;

**6.1.2** - Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**7.2** - Os itinerários a serem percorridos poderão sofrer alterações de acordo com a localização/residência dos alunos.

**7.3** - A empresa contratada deverá executar o serviço de acordo com o itinerário fornecido pela Administração independentemente da quilometragem a ser percorrida, que pode variar para mais ou para menos. As variações na quilometragem que causem desequilíbrio econômico-financeiro no contrato poderão ser ajustadas de acordo com o caso, mediante assinatura de alteração contratual.

**7.4** - Os possíveis desvios em razão de intempéries ou obstáculos no caminho, serão de responsabilidade da empresa contratada, não cabendo direito a complementação financeira.

### **CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS, DO APERFEIÇOAMENTO DE CONDUTORES.**

**8.1** - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedir as autorizações de serviços à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

**8.2** - Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão estar permanentemente em perfeito estado de conservação e funcionamento, com de vistoria feita pela Administração Municipal, através da Comissão Designada observando as seguintes exigências legais:

- a)** registro como veículo de passageiros;
- b)** inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c)** pintura de faixa horizontal na cor amarela em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d)** equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e)** lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f)** cintos de segurança em número igual à lotação;
- g)** outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**8.3** - O Contratado assegurará que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório, conforme previsão na legislação brasileira de trânsito.

**8.4** - O Contratado observará a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código Nacional de Trânsito.

**8.5** - Será exigida a participação em cursos de direção preventiva, bem como em reuniões de avaliação.



## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

**8.6** - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo (a) servidor (a) público (a) XXX inscrito (a) Matrícula sob o nº XXX e portador (a) da cédula de identidade XXX, nomeado (a) pela portaria nº XX/2022, de XX/XX/2022.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Comete infração administrativa, nos termos da lei o licitante/adjudicatário que:

**9.1** - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**9.2** - Apresentar documentação falsa;

**9.3** - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**9.4** - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.5** - Não mantiver a proposta;

**9.6** - Cometer fraude fiscal;

**9.7** - Comportar-se de modo inidôneo.

**9.8** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

**9.9** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.10** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**9.11** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**9.12** - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar à rescisão contratual.

**9.13** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Laranjeiras do Sul, pelo prazo de até dois anos;

**9.14** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**9.15** - A advertência será aplicada pela autoridade competente, por escrito.

**9.16** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.17** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1** - Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

063

## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

**10.2** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

**10.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**10.4** - Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no artigo 78 da Lei n.s 8.666, de 1993.

**10.5** - A rescisão de que trata o inciso do artigo 79 acarreta as conseqüências previstas nos incisos I a IV do artigo 80, ambos da Lei n.9 8.666, de 1993.

**10.6** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

**10.7** - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

**11.1** - Ocorrendo rescisão, ao contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data.

### CLÁUSULO XII - DO FORO

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Laranjeiras do Sul/PR, xx de xxx de 2022.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**

**CONTRATANTE**

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**ADAO KAPAZI 50253670934**

**ADAO KAPAZI**

**Representante Legal**

### Testemunhas:

**GILSON FERREIRA CELLA**

CPF: 581.368.519-72

**DEOCLÉCIO DE NEZ**

CPF: 502.534.179-53



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



## PARECER JURÍDICO

Dispensa nº 014/2022

Interessado: Prefeito Municipal

### 1 – EMENTA

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos matriculados regularmente na rede oficial de ensino.

O Prefeito Municipal solicita parecer sobre a modalidade e tipo de licitação e das minutas do edital, contrato e anexos.

De acordo com o parágrafo único do artigo 38 da lei de licitações e contratos, segue análise deste Departamento Jurídico, opinando pela modalidade de licitação a ser adotada.

### 2 – PARECER

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.





# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



065

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

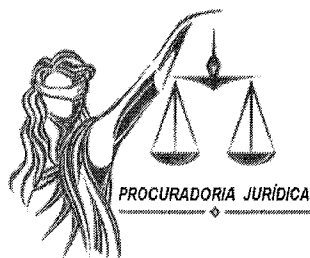
No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

*“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.*

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



006

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que:

*“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...)* e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

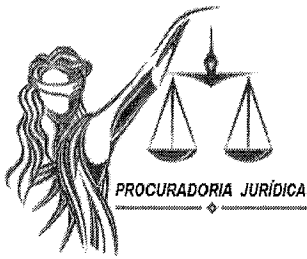
O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seu inciso IV.

J



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



007

### 3 - EM FACE DO EXPOSTO CONCLUI-SE QUE:

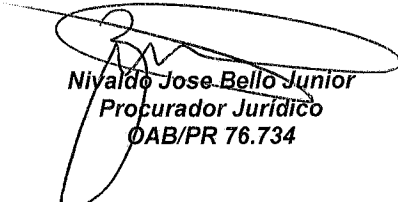
Diante das razões acima expostas, pode-se verificar o perfeito enquadramento da entidade a regra prevista pelo art. 24, IV, da Lei 8.666/93, sendo hipóteses de contratação direta, sem qualquer ofensa aos princípios gestores da atividade administrativa, estando adstrita de forma inequívoca a legalidade imposta ao gestor público, ressaltando que a questão da compatibilidade do preço que foge ao controle deste Departamento Jurídico, sendo de responsabilidade da Secretaria Solicitante.

Por derradeiro, temos que de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 a publicação poderá ser feita após a contratação, porquanto a publicação constitui condição de eficácia do ato de contratar.

Entretanto, ressalva-se as considerações da autoridade superior.

É o Parecer em quatro laudas.

Laranjeiras do Sul, 06 de junho de 2022.

  
**Nivaldo Jose Bello Junior**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/PR 76.734**



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>


008

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022 - PMLS

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 014/2022 – PMLS, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO**, ADJUDICA a empresa: ADÃO KAPAZI 50253670934 inscrita no CNPJ nº 19.222.316/0001-56 pelo valor de R\$ 30.144,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 06 de junho de 2022.

  
JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

070

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E ADAO KAPAZI 50253670934, DE CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 014/2022 E AS CLÁUSULAS A SEGUIR:**

## CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1 - DO CONTRATANTE

**1.1.1 - O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

### 1.2 - DO CONTRATADO

**1.2.1 - ADAO KAPAZI 50253670934**, inscrita no CNPJ 19.222.316/0001-56, situada a Rua Nogueira do Amaral, nº 1200, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-140, neste ato representada pelo Sr. **ADAO KAPAZI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.536.709-34 e portador da cédula de identidade nº 3.615.975-8-SSP/PR.

### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

**1.3.1 -** A presente contratação decorre do Processo Licitatório Dispensa Nº. 014/2022, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA II - DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 2.1 - DO OBJETO

**2.1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.**

**2.1.2 -** As normas gerais de prestação do serviço, os quantitativos e especificações encontram-se descritos no Anexo II do edital de licitação.

**2.1.3 -** Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, a Dispensa de Licitação nº 014/2022 e seus anexos e a proposta comercial do Contratado.

### 2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

**2.2.1 -** Os serviços de transporte escolar serão prestados de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 014/2022 e seus respectivos anexos, os quais integram o presente instrumento para todos os fins como se nele estivessem escritos.

**2.2.2 -** O serviço será prestado de acordo com o calendário escolar, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**2.2.3 -** O serviço de transporte escolar será prestado pelo motorista indicado na licitação.

**2.2.4 -** Caso a contratada substitua o motorista, deverá primeiramente comunicar o contratante e apresentar novamente os seguintes documentos de habilitação e qualificação do condutor, visando verificar se atende aos quesitos do edital.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

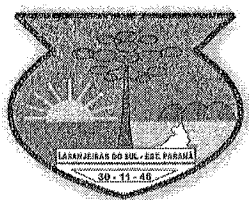
### 3.1 - DO PRAZO

**3.1 -** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em **90 (noventa) dias**.

**3.2 -** O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de termos aditivos anuais, de conformidade com as disposições da legislação aplicável, havendo interesse da Administração e conveniência para o serviço.

### 3.2 - DO VALOR

**3.2.1 -** O valor do quilometro rodado é de R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos).



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

071

## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

**3.2.2** - O valor mensal será pelos dias trabalhados obtido pela multiplicação do preço unitário (km rodado) pela quantidade de serviço efetivamente prestado (dias letivos).

**3.2.3** - O valor total do contrato é de R\$ 30.144,00 (trinta mil, cento e quarenta e quatro reais), a ser prestado nas seguintes localidades e valores:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	39664	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 20 LUGARES.  LINHA: BAIRROS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E APAE.  DISTÂNCIA A PERCORRER: 80 KM DIÁRIO.	4.800,00	KM	6,28	30.144,00
TOTAL						30.144,00

### 3.3 - DO PAGAMENTO

**3.3.1** - Os pagamentos serão efetuados após 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal na Secretaria Municipal de Finanças, para os serviços prestados no mês anterior.

**3.3.2** - Ocorrendo de caírem em dia que não haja expediente no Município de Laranjeiras do Sul, as datas de pagamentos serão transferidas para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**3.3.3** - Serão consultados no ato do pagamento a situação fiscal de cada empresa.

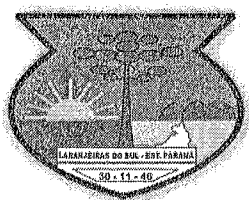
### 3.4 - DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

**3.4.1** - Se prorrogado o contrato, o valor mensal a ser pago poderá ser reajustado após o 12º mês de vigência do contrato, aplicando-se como forma de reajuste a variação do INPC ocorrida no período, além da possibilidade de aplicação da hipótese prevista no artigo 65 da Lei nº 8666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio financeiro inicial do contrato.

### CLAUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rubrica	09	006	12.361.0400.2097	3.3.90.33.00.00	000
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Transporte Escolar	Atividades do Programa Transporte de Escolares	Passagem e Despesas de Locomoção	Recursos Ordinários (Livres)
Rubrica	09	006	12.361.0400.2097	3.3.90.33.00.00	102
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Transporte Escolar	Atividades do Programa Transporte de Escolares	Passagem e Despesas de Locomoção	Fundeb 40%
Rubrica	09	006	12.361.0400.2097	3.3.90.33.00.00	103
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Transporte Escolar	Atividades do Programa Transporte de Escolares	Passagem e Despesas de Locomoção	5% sobre Transferência Constitucional FUNDEB
Rubrica	09	006	12.361.0400.2097	3.3.90.33.00.00	104
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Transporte Escolar	Atividades do Programa Transporte de Escolares	Passagem e Despesas de Locomoção	25% dos Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Rubrica	09	006	12.361.0400.2097	3.3.90.33.00.00	107
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Transporte Escolar	Atividades do Programa Transporte de Escolares	Passagem e Despesas de Locomoção	Salário - Educação
Rubrica	09	006	12.361.0400.2097	3.3.90.33.00.00	120
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Transporte Escolar	Atividades do Programa Transporte de Escolares	Passagem e Despesas de Locomoção	MDE/TRANSP ESCOLAR - ESTADUAL
Rubrica	09	006	12.361.0400.2097	3.3.90.33.00.00	1043
	Secretaria Municipal de	Departamento de Transporte Escolar	Atividades do Programa Transporte de Escolares	Passagem e Despesas de	Transferências de Recursos do



	Educação e Cultura			Locomoção	FNDE referentes ao programa nacional de apoio ao transporte escolar (PNATE)
--	--------------------	--	--	-----------	---

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1** - São obrigações do Contratado aquelas discriminadas no Termo de Referência, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

**5.1.1** - Responsabilizar-se-á pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**5.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.1.4** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**5.1.5** - Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, ocorrendo por sua conta todas as despesas com abastecimento e manutenção corretiva e preventiva.

**5.1.6** - Assegurar que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório.

**5.1.7** - Observar a legislação aplicável, notadamente o Código Nacional de Trânsito.

**5.1.8** - Participar de cursos de direção preventiva, bem como de reuniões de avaliação, palestras, etc.

**5.1.9** - Substituir imediatamente o veículo por outro melhor, quando apresentar defeitos que impeçam a regular e segura circulação, por outro nas mesmas condições do anteriormente apresentado.

**5.1.10** - Renovar semestralmente a vistoria do veículo junto a Comissão Municipal.

**5.1.11** - Manter relacionamento equilibrado e cortês com as pessoas transportadas.

**5.1.12** - Apresentar com no máximo 30 (trinta) dias da assinatura do contrato a cópia da apólice do Seguro.

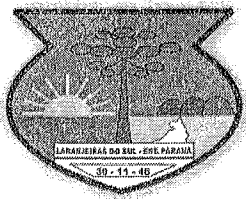
**5.1.13** - Manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto, garantido a ordem no interior do veículo.

**5.1.14** - A contratada fica ciente de que caso a rota possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: plataforma elétrica de elevação, cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015.

**5.1.15** - A Contratada deverá tomar as seguintes medidas de segurança:

- a) Embarque e desembarque sempre ao lado da calçada;
- b) Cuidar nas ultrapassagens;
- c) Observar a velocidade máxima e mínima;
- d) Manter distância entre um veículo e outro;
- e) Evitar conversar com os alunos, apenas quando necessário a manutenção da ordem;
- f) Dirigir com atenção e obediência às regras de trânsito;
- g) Dar tempo necessário ao embarque e desembarque dos alunos;
- h) Exigir dos alunos disciplina e comportamento;
- i) Manter fechadas as portas durante o percurso;
- j) Manter os alunos sentados para evitar quedas e possíveis acidentes;
- k) Comunicar a Secretaria de Educação por escrito qualquer irregularidade;
- l) Tratar com cortesia os alunos e agentes de fiscalização da contratante;
- m) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- n) Cumprir a rigor os itinerários conforme a licitação;
- o) Cumprir as determinações da contratante;
- p) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela contratante;
- q) Manter seu veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- r) Permitir aos encarregados da fiscalização, o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- s) Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
- t) Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de asseio e convenientemente trajados.





## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- u) Os veículos a serem utilizados no serviço de transporte de alunos, deverão possuir pintura padronizada, de acordo com as especificações e determinações do Código de Trânsito Brasileiro.

**5.1.16** - A Secretaria Municipal de Transportes, através do Fiscal de Contratos de sua secretaria, poderá solicitar a cada bimestre a comprovação do pagamento do seguro de responsabilidade civil, notificando o/s fornecedor/es sobre eventuais inadimplências.

**5.1.17** - Através da pactuação do contrato, passa a constituir como obrigação da empresa contratada, o fornecimento de todo e qualquer tipo de informação sobre o Transporte Escolar, inclusive com a apresentação formal (através de documento), para o cadastramento nos Sistemas do Governo Federal, Estadual e Municipal, a pedidoda Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Transportes.

**5.1.18** - Tendo em vista a situação ocasionada pelo COVID-19, torna-se indispensável por parte do prestador de serviço, a disponibilização de insumo (álcool em gel) para a higienização das mãos no embarque e desembarque dos educandos.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1** - São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

**6.1.1** - Fiscalizar a execução;

**6.1.2** - Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

### CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**7.2** - Os itinerários a serem percorridos poderão sofrer alterações de acordo com a localização/residência dos alunos.

**7.3** - A empresa contratada deverá executar o serviço de acordo com o itinerário fornecido pela Administração independentemente da quilometragem a ser percorrida, que pode variar para mais ou para menos. As variações na quilometragem que causem desequilíbrio econômico-financeiro no contrato poderão ser ajustadas de acordo com o caso, mediante assinatura de alteração contratual.

**7.4** - Os possíveis desvios em razão de intempéries ou obstáculos no caminho, serão de responsabilidade da empresa contratada, não cabendo direito a complementação financeira.

### CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS, DO APERFEIÇOAMENTO DE CONDUTORES.

**8.1** - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedir as autorizações de serviços à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

**8.2** - Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão estar permanentemente em perfeito estado de conservação e funcionamento, com de vistoria feita pela Administração Municipal, através da Comissão Designada observando as seguintes exigências legais:

**a)** registro como veículo de passageiros;

**b)** inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

**c)** pintura de faixa horizontal na cor amarela em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

**d)** equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

**e)** lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

**f)** cintos de segurança em número igual à lotação;

**g)** outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**8.3** - O Contratado assegurará que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório, conforme previsão na legislação brasileira de trânsito.

**8.4** - O Contratado observará a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código Nacional de Trânsito.

**8.5** - Será exigida a participação em cursos de direção preventiva, bem como em reuniões de avaliação.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

074

## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

**8.6** - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias pelo servidor público GILSO ORO, inscrito Matrícula sob o nº 039951-1, nomeado pela portaria nº 270/2021, de 25/10/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Comete infração administrativa, nos termos da lei o licitante/adjudicatário que:

**9.1** - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**9.2** - Apresentar documentação falsa;

**9.3** - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**9.4** - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.5** - Não mantiver a proposta;

**9.6** - Cometer fraude fiscal;

**9.7** - Comportar-se de modo inidôneo.

**9.8** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

**9.9** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.10** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**9.11** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**9.12** - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar à rescisão contratual.

**9.13** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Laranjeiras do Sul, pelo prazo de até dois anos;

**9.14** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

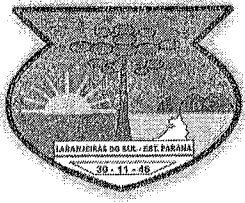
**9.15** - A advertência será aplicada pela autoridade competente, por escrito.

**9.16** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.17** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1** - Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos 1 a XI e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

**10.2** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

**10.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**10.4** - Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no artigo 78 da Lei n.s 8.666, de 1993.

**10.5** - A rescisão de que trata o inciso do artigo 79 acarreta as conseqüências previstas nos incisos I a IV do artigo 80, ambos da Lei n.9 8.666, de 1993.

**10.6** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

**10.7** - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

**11.1** - Ocorrendo rescisão, ao contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data.

## CLÁUSULO XII - DO FORO

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Laranjeiras do Sul/PR, 06 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
CONTRATANTE  
JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

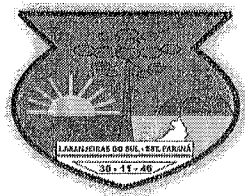
ADAO KAPAZI 50253678934

ADAO KAPAZI  
Representante Legal

## Testemunhas:

GILSON FERREIRA CELLA  
CPF: 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE NEZ  
CPF: 502.534.179-53



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

076

## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 091/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2022 - PMLS

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

**CONTRATADO: ADAO KAPAZI 50253670934**, inscrita no CNPJ 19.222.316/0001-56, situada a Rua Nogueira do Amaral, nº 1200, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-140, neste ato representada pelo Sr. **ADAO KAPAZI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.536.709-34 e portador da cédula de identidade nº 3.615.975-8-SSP/PR.

**VALOR TOTAL: R\$ 30.144,00.**

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de junho de 2022.

**FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

